

LEI Nº 2.994 DE 19 DE JULHO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE RECICLAGEM DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome menciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município de Divinópolis e a Fundação Educacional de Divinópolis, esta pelo Instituto de Ensino Superior e Pesquisa objetivando a execução de projetos de reciclagem do pessoal do quadro do magistério municipal, através da realização de cursos, simpósios, palestras, estágios e pesquisas.

Artigo 2º - As demais cláusulas e condições do instrumento ora homologado constam da minuta do seu texto cuja íntegra acompanha esta Lei e com ela se publica.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de setembro de 1991.
Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 092/91
Publicação: Diário do Oeste
Edição: Nº 3.743
12 e 13 de setembro de 1991
Divinópolis – Minas Gerais

CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, NETE ATO DENOMINADO SIMPLISMENTE MUNICÍPIO, AQUI REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, Dr. GALILEU TEIXEIRA MACHADO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA NESTE ATO DENOMINADO APENAS INESP E AQUI REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E DIRETOR DO INESP Dr. GILSON SOARES E PROF^a DILZA EUGÊNIA DE SOUZA NÉRY, COM BASE NO INCISO VII DO ARTIGO 155 DA LEI ORGÂNICA DE DIVINÓPOLIS COM O OBJETIVO QUE ESPECIFICA E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DO OBJETO

Primeira – O presente Convênio tem por objetivo uma ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Inesp, para a execução de projetos de reciclagem do magistério municipal através da realização de cursos, simpósios, palestras, estágios e pesquisas.

Segunda – Desenvolvimento de projetos, pesquisas, estágios, palestras e simpósios de interesse social, voltados para os aspectos educacionais,

DAS OBRIGAÇÕES

Terceira – Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o INESP, estabelecer e programar a reciclagem do magistério municipal, bem como planejar as atividades a serem desenvolvidas, visando à melhoria da qualidade de ensino.

Quarta – Compete ao INESP colocar à disposição professores especializados e pessoal técnico, capazes de executar as atividades propostas e abordadas mediante projetos.

Quinta – O MUNICÍPIO, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignará em seu orçamento recursos financeiros para as despesas resultantes da execução dos projetos aprovados.

Sexta – A coordenação, fiscalização e controle da execução do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que, ao final de cada período letivo, deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas.

Sétima – Compete às partes avaliar e sempre que necessário, propor sugestões que visem à melhoria dos projetos em desenvolvimento.

Oitava – O prazo de duração do presente Convênio é de 06 (seis) meses, referindo-se ao período de julho a dezembro de 1991.

DO FORO

Nona – As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura advierem do presente Convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Décima – Por estarem assim conformes as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de julho de 1991.

Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Gilson Soares
-Diretor do INESP-

Dilza Eugênia de Souza Nery
-Presidente da Fundação-

Wiler Costa – Testemunha

Calazans Alves de Araújo - Testemunha

